EXMO. SR. DR. JUIZ DA

VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

MAYCON DE SOUZA DAS NEVES, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 29.627.734-6

DETRAN RJ, do CPF nº 166.021.237-50, da CTPS nº 1377751, série - 0040 RJ, PIS 157.14366.27-5,

nascido em 07/02/1997, filho de Paulo Cezar das Neves e Luzia Antonia Souza das Neves, residente e

domiciliado à Rua Mal Falcão Frota, 750, Casa 3B, Realengo, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21.721-022, vem

por sua advogada infra-assinada, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Contra primeira reclamada SBS/OPJ - OBRA DE PROMOÇÃO DPS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, inscrito sob o CNPJ nº 34.124.438/0001-01, com sede à Rua Sebastião Lacerda, 70, Laranjeiras,

Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.240-110 e segunda reclamada MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ:

42.498.733/0001-48, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ. CEP:

20.211-110, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

DAS PUBLICAÇÕES

Requer que V. Exa. se digne determinar que sejam as intimações realizadas exclusivamente na

pessoa da advogada JULIANA VIANA ZAKHM, inscrita na OAB/RJ sob nº. 215.956, CPF sob o nº

144.265.947-58, com escritório na Rua Equador, 436, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-410,

sob pena de nulidade, consoante o art. 272, § 2º e 280 do mesmo diploma legal.

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA** 

Ab initio, vem requerer a V.Exa. o benefício da gratuidade de justiça, tendo em vista não ter o

reclamante condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua

família. Conforme faz prova a declaração de hipossuficiência em anexo.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Inicialmente, vem dizer a V. Exª. que, deixa de apresentar a certidão da comissão de conciliação

prévia, uma vez que esta exigência fere frontalmente o artigo 5º, XXIII, XXXIV, "a", XXXV, XXXVI e artigo

Cel: (21) 98810-2679

7º XXIX, todos da Constituição Federal/1988 c/c 787, CLT, de acordo com mais moderna jurisprudência

de nossos Tribunais Superiores.

**DADOS BÁSICOS** 

Admissão: 01 de fevereiro de 2018

26 de abril de 2021- sem justa causa; Dispensa:

Cargo: Assistente III

R\$ 1.896,20 Última remuneração:

DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

O Reclamante foi contratado pela primeira reclamada para trabalhar na função de Assistente III

em 01 de fevereiro de 2018, ocasião em que a Reclamante teve sua CTPS devidamente anotada.

O último salário do Reclamante foi no valor de R\$ 1.896,20.

Em 26 de abril de 2021 o Reclamante foi dispensado sem justa causa, tendo sido dispensado

de laborar o aviso prévio, ocasião em que a primeira reclamada determinou que o mesmo procurasse

seus direitos nessa Justiça Especializada, sem pagar as verbas rescisórias devidas.

A primeira Reclamada, assim, recusou-se a cumprir os termos das normas trabalhistas,

afrontando a lei e incentivando a quebra da harmonia social previdenciária e trabalhista.

Logo Exa. não restou opção ao reclamante senão buscar socorro nesta Justiça Especializada.

DA NÃO LIMITAÇÃO DOS VALORES INDICADOS NOS PEDIDOS

Por cautela, cabe destacar ao d. Juízo que os valores indicados em cada pedido desta exordial

não poderá limitar os valores da condenação trabalhista, uma vez que se tratam de apenas uma

estimativa.

No mesmo sentido é a recente decisão da SDI I DO C. TST nos autos do processo ARR 10472-

61.2015.5.18.0021, bem como da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tendo ambas

decidido que "o cálculo das verbas devidas feito no pedido inicial, conforme art. 840, § 1º da CLT, não

limita os valores da condenação trabalhista".

Cel: (21) 98810-2679

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, para trabalhar na função de Assistente

III, prestando serviços única e exclusivamente para a segunda reclamada durante todo o contrato de

trabalho, sendo, portanto, a primeira reclamada empregadora e responsável direta e a segunda

reclamada responsável subsidiária pelas verbas devidas.

Tendo em vista a licitude da terceirização vislumbrada na relação trazida aos autos, requer-se a

condenação SUBSIDIÁRIA da segunda reclamada em todas as verbas devidas ao reclamante, ante o

entendimento contido na Súmula nº 331 do C.TST.

Importante frisar Exa. a falta de fiscalização da segunda reclamada que está clara na relação

trabalhista, tendo em vista que o reclamante foi dispensado sem justa causa e não recebeu as suas

verbas rescisórias.

Além disso, embora contratado há 03 anos e 02 meses, jamais gozou de férias, não tendo as

recebido desde a sua admissão.

Destaca-se que o reclamante durante todo o pacto laboral laborou internamente dentro da

própria sede da Prefeitura, segunda ré.

Logo, uma vez que a segunda ré incorreu em culpa in vigilando e in elegendo, a mesma deve ser

responsabilizada por todas as verbas devidas ao reclamante, sendo condenada de forma subsidiária nos

pedidos formulados nesta exordial.

**DO SALDO DE SALÁRIO** 

Exa., quando o reclamante foi dispensado sem justa causa, nada foi pago relativo ao saldo de

salário de 26 dias laborados em abril de 2021.

Isto posto, requer a condenação das reclamadas ao pagamento dos 26 dias devidamente

laborados e não pagos, relativo ao mês de abril de 2021.

DAS FÉRIAS

Exa., quando o reclamante foi dispensado sem justa causa, nada foi pago relativo as férias

vencidas e proporcionais, quais sejam:

Cel: (21) 98810-2679

- férias vencidas em dobro relativas a 2018/2019, acrescido de 1/3 constitucional;

- férias vencidas em dobro relativas a 2019/2020, acrescido de 1/3 constitucional;

- férias vencidas relativas a 2020/2021, acrescido de 1/3 constitucional;

- férias proporcionais de 04/12 relativas a 2021/2022, acrescido de 1/3 constitucional, ante a projeção

do aviso prévio indenizado;

Isto posto, requer a condenação da reclamada ao pagamento das férias conforme acima

descriminado.

DO 13º SALÁRIO

Exa. quando o reclamante foi dispensado sem justa causa, nada foi pago relativo a 13º salário

proporcional de 05/12, ante a projeção do aviso prévio, sendo o reclamante credor de tal verba.

Assim Exa. deve a reclamada ser condenada ao pagamento do 13º salário conforme acima

descriminado.

**DO AVISO PRÉVIO** 

Exa., a reclamada não pagou também qualquer valor a título de aviso prévio indenizado, sendo

o reclamante credor de tal verba.

Assim, requer a V.Exa., a condenação da reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado

na proporção de 39 dias.

DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

Exa., a Reclamada mais uma vez em total falta de respeito para com o seu funcionário e em

descumprimento com a determinação da Lei Celetista, não efetuou o depósito na conta fundiária do

Reclamante no mês de Abril de 2021, tao pouco realizou a devida projeção do aviso prévio para

depósito do FGTS.

Isto posto, requer a condenação da Reclamada para efetivação dos depósitos fundiários devidos e

a entrega da guia para levantamento de tais valores, bem como ao pagamento de multa de 40% sobre

saldo devido do FGTS, tendo em vista a dispensa injusta que submeteu o Reclamante.

Cel: (21) 98810-2679

**DA MULTA DO ART. 477 DA CLT** 

Exa. tendo em vista não ter havido o pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante

desde a extinção do contrato de trabalho, se requer a condenação das reclamadas ao pagamento em

favor do reclamante da multa prevista no Art. 477 parágrafo 8º da CLT.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Caso a reclamada não quite em primeira assentada as verbas de natureza incontroversa

deverão as mesmas ser pagas com acréscimo de 50%, nos termos do Art. 467 da CLT.

**DO PEDIDO** 

Assim, é a presente para reclamar com base na remuneração do Reclamante no valor de

R\$ 1.896,20 o seguinte:

1. O deferimento do benefício de gratuidade de justiça ao reclamante;

2. O reconhecimento de não limitação dos valores indicados no rol de pedidos, pois se tratam de

apenas uma estimativa, conforme decisão do C.TST.

3. Que a segunda reclamada seja condenada de forma subsidiária, em razão da Súmula 331 do C.TST;

4. Pagamento de saldo de salário de 26 dias referente a abril de 2021; R\$ 1.643,37

5. Pagamento em dobro das férias vencidas relativas a 2018/2019, acrescida do 1/3 constitucional; R\$

5.056,52

6. Pagamento em dobro das férias vencidas relativas a 2019/2020, acrescida do 1/3 constitucional; R\$

5.056,52

7. Pagamento simples das férias vencidas relativas a 2020/2021, acrescida do 1/3 constitucional; R\$

2.528,26

8. Pagamento das férias proporcionais 04/12 relativas a 2021/2022, acrescida do 1/3 constitucional,

ante a projeção do aviso prévio indenizado; R\$ 842,75

9. Pagamento do 13º salário proporcional de 05/12 relativo ao ano de 2021, ante a projeção do aviso

prévio indenizado; R\$ 790,08

Cel: (21) 98810-2679

10. Pagamento do Aviso Prévio indenizado na proporção de 39 dias; R\$ 2.465,06

11. Pagamento do FGTS não depositado durante todo o pacto laboral; R\$ 303,18

12. Pagamento da multa de 40% sobre o FGTS; R\$ 121,27

13. Pagamento da multa em favor da Reclamante em valor igual ao seu salário, na forma do artigo 477,

parágrafo 8º da CLT; R\$ 1.896,20

14. Pagamento da multa do artigo 467 da CLT, caso não ocorra pagamento das verbas incontroversas

em primeira audiência; R\$ 27.573,84

15. Expedição de Ofícios DRT, MPT e INSS.

16. Condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme art. 791-A da CLT;

R\$ 7.241,55

Isto posto, a Reclamante requer a V. Exa., que digne-se a notificar as Reclamadas, para querendo,

contestarem a presente Reclamação Trabalhista a qual espera ser afinal JULGADA PROCEDENTE

condenando-se as Reclamadas na forma do pedido, sendo a primeira reclamada de forma direta, e a

segunda reclamada de forma **SUBSIDIÁRIA**, acrescidos de juros de mora e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente documental

suplementar e depoimento pessoal do representante legal da reclamada sob pena de confesso.

Dá-se a presente, o valor de R\$ 55.518,60.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Juliana Viana Zakhm

OAB/RJ 215.956

Cel: (21) 98810-2679 julianavianaz@hotmail.com